



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 67/2019

JF SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Validade: 2(DOIS) ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **11885/2019**, requerido pela (o) **JF SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 67/2019**, válida pelo prazo de 2 anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 74.094.459/0001-38 para atividade de implantação de galpão com 599,61m², localizado na (o) Rua Luiz A. Nogueira, nº 238, Quadra 01, Lote 17, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40271002380000, coordenadas 12º53'07.15"S38º19'13.71"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, antes do início das obras; IV. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, Av. Brigadeiro Alberto C. Matos, Cento, Lauro de Freitas, Bahia
CEP: 42702-410 Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Cimo Wesley Siqueira 05.11.2019



maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPIs pelos funcionários, conforme NR 06; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; XI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); XII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); XIII. Deverá ser apresentado a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado com periodicidade semestral; XIV. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XVI. Apresentar antes do início das obras o protocolo de ligação de água (EMBASA) e/ou cópia da conta da EMBASA; XVII. Apresentar antes do início das obras o contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras; XVIII. Apresentar cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado (no período de obras); XIX. Caso utilize pia para outras atividades de copa e/ou cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; XX. Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XXI. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do DPSESRH/SEMARH durante a análise do processo de Alvará de Construção; XXII. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; XXIII.





Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXIV. - Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXVI. A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; XXVII. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória e ART.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do



endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 30 de Outubro de 2019.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**
Nº 67/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: JF SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Endereço: Rua Luiz A. Nogueira, nº 238, Quadra 01, Lote 17, Recreio Ipitanga

Processo nº: 11885/2019

CPF / CNPJ: 74.094.459/0001-38

Atividade: implantação de galpão com 599,61m²

Validade: 2 ANOS

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, antes do início das obras; IV. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser imedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPs pelos funcionários, conforme NR 06; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; XI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); XII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); XIII. Deverá ser apresentado a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado com periodicidade semestral; XIV. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XVI. Apresentar antes do início das obras o protocolo de ligação de água (EMBASA) e/ou cópia da conta da EMBASA; XVII. Apresentar antes do início das obras o contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras; XVIII. Apresentar cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado (no período de obras); XIX. Caso utilize pia para outras atividades de copa e/ou cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; XX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XXI. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do DPSESRH/SEMARH durante a análise do processo de Alvará de Construção; XXII. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; XXIII. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXIV. - Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXVI. A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; XXVII. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória e ART.

05.11.19

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos